



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 899/2023

Súmula: Realiza a desafetação de bens imóveis, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os imóveis desafetados e da outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada a desafetação, para fins de alienação mediante compra e venda, do seguinte bem imóvel:

Tipo	Lote	Gleba	Imóvel	Metragem m²	Matrícula	Nº Patrimônio	Localização
Lote Rural	38-A	37	Flores e Conceição	969,22	6.893	1.862	Linha São Bento

Artigo 2º - Fica declarada a desafetação, para fins de rescisão de servidão descrita no imóvel cadastrado na matrícula sob nº 10.881 do CRI da Comarca de Marreleiro/PR, do seguinte bem imóvel:

Tipo	Nº Patrimônio	Metragem m²	Matrícula onde está edificado	Localização
Construção	1.863	53	10.881	Linha Novo Horizonte

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, se possível, o bem descrito e desafetado no artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 4º - Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação de cada imóvel será fixado por meio de LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, cujo valor será calculado por metro quadrado.

Artigo 5º - A alienação dos bens imóveis pela Administração, dar-se-á da seguinte forma:

I – à vista;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



II – em parcelas.

§ 1º - Àqueles que optarem em efetuar o pagamento em parcelas, fica autorizado o parcelamento do saldo devedor, obrigatoriamente devendo efetuar uma entrada no importe de 20% do valor ofertado no processo licitatório, desde que atualizado mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E).

§ 2º - O imóvel adquirido poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais, sendo que, a transferência da propriedade do imóvel se dará após a quitação das parcelas.

§ 3º - Em caso de inadimplência de qualquer uma das parcelas, as demais terão seu vencimento antecipado, podendo a administração municipal optar pela rescisão contratual ou pela execução da dívida.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 02 de outubro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bens imóveis pertencentes ao município de Flor da Serra do Sul, bem como dispõe alienação dos mesmos, imóveis estes que há muito tempo encontram-se abandonados, em desuso.

Referidos imóveis encontram-se cravados no meio de propriedades rurais maiores, possuindo baixo valor de mercado, tornando-se inservíveis para a Administração Municipal diante a localização dos mesmos, não se amoldando à possibilidade de investimentos municipais, face a ínfima possibilidade de retorno aos munícipes.

Ressalte-se que o bem cadastrado como patrimônio 1.863 trata-se de construção edificada em imóvel de terceiro, no qual o município possuía apenas a servidão de uso, motivo pelo qual não haverá a desafetação do lote rural, mas tão somente da construção lá existente.

No tocante ao instituto da desafetação, trata-se de ato estatal, no qual altera-se o regime jurídico dos bens públicos, submetendo-se os mesmos ao regime de bem dominical, submissão esta necessária para a alienação dos mesmos.

Neste passo, verifica-se que referidos imóveis há anos não encontram-se desempenhando suas funções estatais, visto que encontram-se em desuso, abandonados.

As justificativas e exemplos acima comprovam que os imóveis aos quais requer-se a desafetação e posterior alienação encontram-se apenas compondo o acervo de bens públicos, porém sem desempenhar as funções próprias de estado, estando passíveis de sua desafetação e alienação.

Assim, face a inutilidade de referidos bens imóveis, requer-se, nos termos das exigências legais, a autorização desta Douta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa realizar a desafetação dos bens e sua posterior alienação.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Ozeas Carneiro
DELEGADO

REGISTRO	FOLHA
6.893	1

Matrícula n. 6.893 (M-Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Três) -
Protocolo n. 9.783 de 01 de abril de 2014.

IMÓVEL RURAL: Lote n. 38-A (trinta e oito-A), subdivisão do lote 38, da **GLEBA n. 37** (Trinta e Sete), do Imóvel Flores e Conceição, situado na Linha São Bento, localizado no Município de Flor da Serra do Sul-PR, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a **área de 969,22m²** (NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE METROS QUADRADOS E VINTE E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), equivalentes à 0,04 alqueires paulistas, ou sejam, 00,096922 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por uma linha seca, na extensão de 42,00m, Az 158°09'48", confronta-se com o lote 38 da mesma gleba; SUDOESTE: Por uma linha seca, na extensão de 80,50m, Az 270°34'48", confronta-se com o lote 38 da mesma gleba. NORTE: Por uma linha seca, na extensão de 52,00m, Az. 268°16'25", confronta-se com o lote 38 da mesma gleba. INCRA: 722.170.000.728-0. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR - e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público de 22/10/1999.

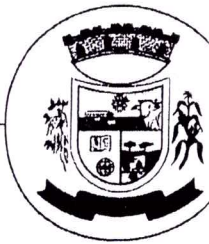
PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL PR, com sede na Rua Joao Arisi, nº 115, centro, CEP: 85618-000, em Flor da Serra do Sul-PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.271/0001-30.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula Nº 10200 e R-1-M-10.200, Livro 02 de Registro Geral, do Serviço do Registro de Imóveis de Barracão - PR.

Dou fé. Marmeleiro, 01 de abril de 2014.

Oficial:

Antônio Ozeas Carneiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

FLOR DA SERRA DO SUL

Shirley

LEI Nº 134/99

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os imóveis abaixo relacionados, destinados a construção de barracões agro-industriais:

a) — Lote rural nº 128, da Gleba nº 33, do imóvel Flores e Conceição, com área de 2.942,00 M2, localizado na Linha São Bento, neste Município, de propriedade do Sr. Clemente Alves, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) — Lote rural nº 38-A, da Gleba nº 37, do imóvel Flores e Conceição, com área de 969,22 M2, localizado na Linha São Bento, neste Município, de propriedade do Sr. José Albino de Medeiros, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

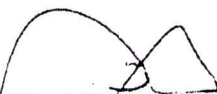
Art. 2º - Os valores atribuídos aos imóveis acima mencionados, foram avaliados e vistoriados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 15/99 em 18 de outubro do corrente ano.

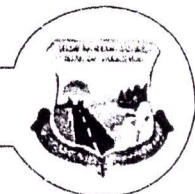
Art. 3º - Os custos desta aquisição serão levados à conta da seguinte dotação orçamentária:

0300 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0302 — DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
11623462-001 — Incentivo a indústria
4210.00 — Aquisição de imóveis

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 21 de Outubro de 1999.


PAULO ROBERTO SAVARIS
Prefeito Municipal





MATRÍCULA

10.881

FOLHA

01

Matrícula n° 11.881 - Protocolo n° 28.381 - data: 18/01/2002.-

IMÓVEL RURAL: Lote n° 36-A1 (trinta e seis-A1) da **GLEBA: n.° 35** (trinta e cinco), situado no imóvel FLORES E CONCEIÇÃO, localizado na Linha Bandeirantes, município de Flor da Serra do Sul, comarca de Barracão, Estado do Paraná, com **a área de 1.500,00m²** (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** por uma linha seca, na extensão de 30,00m, Az:139°10", confronta-se com o lote n.° 36-A da mesma gleba; **SUDOESTE:** por uma linha seca, na extensão de 30,00m, Az: 319°25'10", confronta com o lote n.° 36-A da mesma gleba; **SUDESTE:** por uma linha seca, na extensão de 50,00m, Az: 235°41'55", confronta-se com o lote n.° 36-A da mesma gleba. **NOROESTE:** por uma linha seca, na extensão de 50,00m, Az: 55°41'55", confronta-se com o lote n.° 36-A, da mesma gleba. **CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DE RESERVA LEGAL:** ÁREA TOTAL 300,00m². Limites e confrontações: Nordeste: confronta-se com o lote n.° 36-A1, da mesma gleba; Sudoeste: confronta-se com o lote n.° 36-A, da mesma gleba; Noroeste: confronta-se com o lote n.° 36-A da mesma gleba; Sudeste: confronta-se com o lote n.° 36-A, da mesma gleba.-.-.-.-.-.

Cadastrado no INCRA sob n° 722 170 024 350-0. CCIR 1998/1999.-

As medidas e confrontações foram fornecidas pelo (s) interessado (s) de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR, provimento 34/2000 e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público 26/05/1989.-.-.-.-.-.

PROPRIETÁRIO: **ELMAR NELSON BERWIG.** CPF n.° 414.242.209-04, brasileiro, agricultor, casado com Ruth Beutler Berwig pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados no município de Flor da Serra do Sul-Pr.-.-.-.-.-.

TÍTULO AQUISITIVO: Referente Matrícula n.° 6.936 e AV-4-M-6.936 do Livro 02 deste Ofício.-.-.-.-.-.

Dou fé. Barracão, 18 de janeiro de 2002.

Oficial Substituta: *Carneiro*

Maria Albertina de Souza Carneiro

R-1-M-10.881 - Protocolo n.° 28.382 - Data: 18/01/2002.-.-.-.-

OUTORGANTES: **ELMAR NELSON BERWIG.** CPF n.° 414.242.209-04, RG n.° 2.015.199-Pr e sua esposa Ruth Beutler Berwig, CPF n.° 285.005.399-68 e RG n.° 1.567.935-PR, conforme escritura.

OUTORGADO: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL -PR,** CGC/ME n.° 95.589.271/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico na Rua João Arisi, 111, na cidade de Flor da Serra do Sul-Pr, representado por seu prefeito Sr. Luiz Carlos Guimarães, CPF n.° 225.171.209-78, brasileiro, casado,

MEMORIAL DE INFORMAÇÕES

LOTE Nº 36-A1

GLEBA Nº 35

IMÓVEL: FLORÉS E CONCEIÇÃO

ÁREA: -1.500,00 m²-

LOCAL : Linha Bandeirantes – FLOR DA SERRA DO SUL/PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

AO NORDESTE, Por uma linha seca, na extensão de 30,00m, Az: 139° 25' 10", confronta-se com o lote nº 36-A da mesma gleba.

AO SUDOESTE, Por uma linha seca, na extensão de 30,00m, Az: 319° 25' 10", confronta-se com o lote nº 36-A, da mesma gleba.

AO SUDESTE, Por uma linha seca, na extensão de 50,00m, Az: 235° 41' 55", confronta-se com o lote nº 36-A, da mesma gleba.

AO NOROESTE, Por uma linha seca, na extensão de 50,00m, Az: 55° 41' 55", confronta-se com o lote nº 36-A, da mesma gleba.

RESERVA LEGAL

Área: -300,00 m²-

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Ao NORDESTE, confronta-se com o lote nº 36-A1, da mesma gleba.

Ao SUDOESTE, confronta-se com o lote nº 36-A, da mesma gleba.

Ao NOROESTE, confronta-se com o lote nº 36-A, da mesma gleba.

Ao SUDESTE, confronta-se com o lote nº 36-A, da mesma gleba.

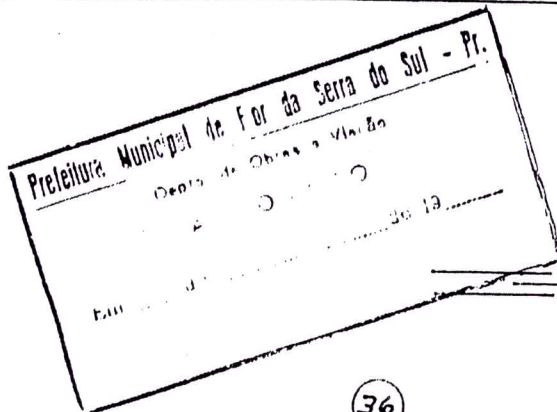
FLOR DA SERRA DO SUL/PR, 28 de janeiro de 2.000

Fernando Leonardi
Engº Civil
ORBA/RN - 87.008-D
Visto PB - 11.000

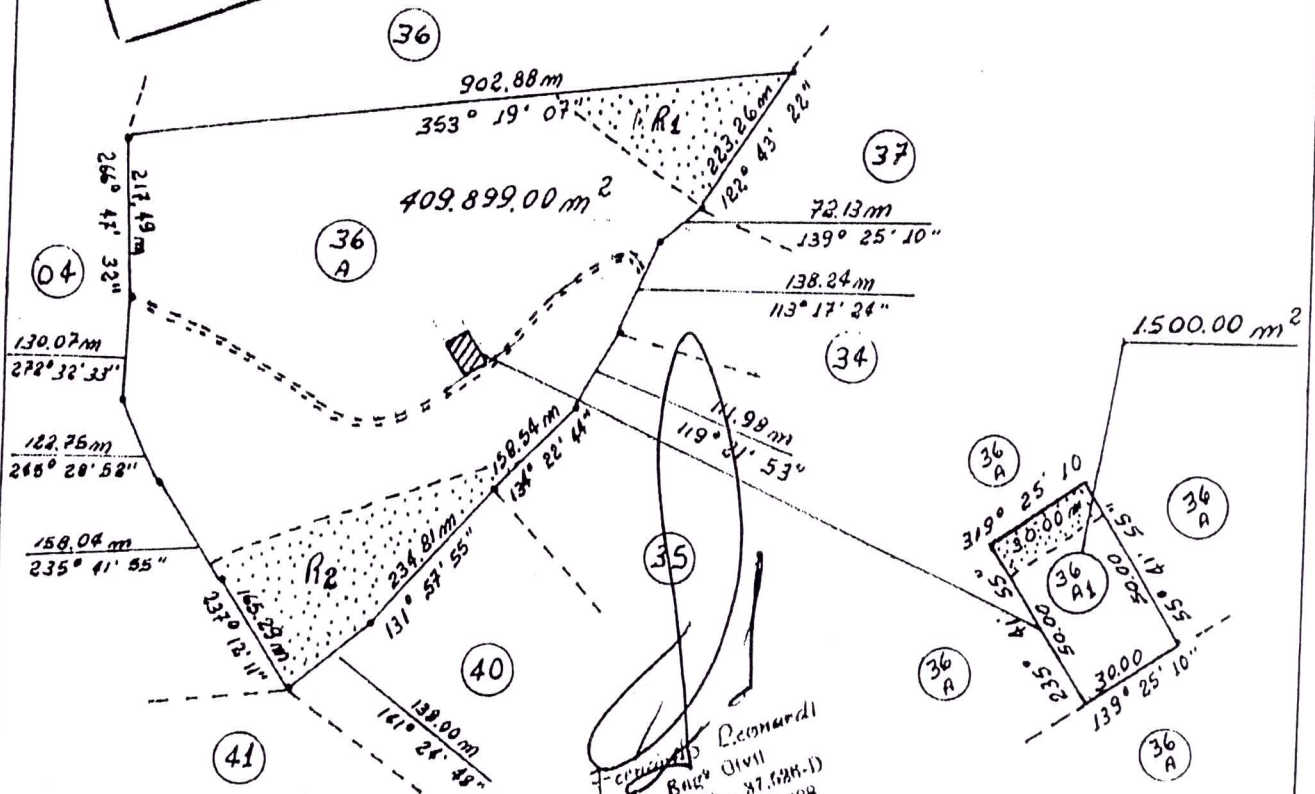
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul - Pr.	
Dep. de Obras e Viação	
A. O. V. A. O.	
Em 29 de	02
R\$ 1.500,00	

LEGENDA

LOTE 36-A	LOTE 36 A1
 RESERVA LEGAL 82.500.00 m ²	 RESERVA LEGAL 300.00 m ²
 CULTURAS 327.399.00 m ²	 AGRO INDUSTRIA 1.200.00 m ²
TOTAL 409.899.00 m ²	TOTAL 1.500.00 m ²



NORTE



FERNANDO LEONARDI

ENG.º CIVIL CREA/RS 37.526-D - VISTO PR 11.088

LOTE Nº 36-A1

GLEBA Nº 35

IMÓVEL FLORESTA CONSERVAÇÃO

ÁREA: 1.500,00m²

ESCALA: 1:10.000

1:200

DATA:

JANEIRO/2000

FLOR DA SERRA DO SUL-PR